

HELENA SINGER

**DIREITOS HUMANOS E VOLÚPIA
PUNITIVA: O CASO DO BRASIL**

**Maio de 1998
Oficina nº 117**

HELENA SINGER

**DIREITOS HUMANOS E VOLÚPIA PUNITIVA:
O CASO DO BRASIL**

Maio de 1998

Oficina nº 117

OFICINA DO CES

Publicação Seriada do

Centro de Estudos Sociais

Praça de D. Dinis

Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

Correspondência:

Apartado 3087, 3000 Coimbra

HELENA SINGER

**DIREITOS HUMANOS E VOLÚPIA PUNITIVA:
O CASO DO BRASIL**

nº 117
Maio, 1998

Oficina do CES
Centro de Estudos Sociais
Coimbra

Direitos Humanos e Volúpia Punitiva: O Caso do Brasil

Helena Singer¹

**Seminário apresentado ao Centro de Estudos Sociais
Coimbra, Portugal, 19 de maio de 1998**

*Projeto: A Sociedade Portuguesa perante os Desafios da Globalização:
Mundialização Econômica, Social e Cultural*

Os direitos humanos pregam a liberdade, a igualdade e a fraternidade, valores contra os quais, seria de se supor que bem poucos fossem contrários nos dias de hoje. Entretanto, não é novidade que a luta pelos direitos humanos no Brasil dá-se de modo fundamentalmente isolado em relação à massa da população, que não se identifica com suas reivindicações. Algumas explicações para o fenômeno já foram até mesmo enunciadas. Estas explicações ressaltam o contexto brasileiro das últimas décadas, por isso comecemos por ele.

Alguns apontamentos sobre a História Recente do País

De 1964 a 1985, o país viveu sob o regime militar, imposto por um golpe de Estado, que a princípio viria apenas dissipar o “perigo vermelho” anunciado pela revolução cubana e, no Brasil mesmo, pelas ligas camponesas, pela agitação estudantil e pelo alto grau de mobilização que vinha ganhando as forças de esquerda em torno de questões sociais, a exemplo do que estava a ocorrer em outros países da América Latina, como Argentina e Chile. Patrocinados pelos Estados Unidos e amparados pelos setores mais conservadores da sociedade, os militares tomaram então o poder para “por ordem na casa”. No entanto, “arrumar a casa” mostrou-se tarefa mais custosa que a princípio parecia ser e, cinco anos depois, os mais aguerridos do exército, os da chamada “linha dura” passaram a dominar o governo, declarando o fechamento definitivo do regime: a imprensa foi

¹ Helena Singer é doutoranda em Sociologia pela FFLCH da USP e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (USP).

completamente censurada, os partidos políticos reduzidos a dois (a ARENA, da situação, e o MDB, de uma oposição muitíssimo moderada), intelectuais, artistas e políticos importantes foram exilados e, contra os militantes políticos, sobretudo os envolvidos na guerrilha, adotaram-se as prisões arbitrárias, as torturas e a execução sumária.

A partir de 1974, o governo começou muito lentamente a afrouxar o regime, dando início ao que é por alguns considerado o mais lento processo de transição para a democracia da história. Começaram as denúncias das arbitrariedades do regime, ressaltando-se sobretudo a violência exercida contra os prisioneiros políticos. Os primeiros efeitos deste esboço de liberalização só foram conquistados em 1979, quando o último Presidente militar decretou a anistia para ambos os lados do conflito: exilados retornaram dispostos a mudar a cena política, presos foram libertos e passaram a denunciar as torturas que haviam sofrido, iniciaram-se as contagens de desaparecidos. Por um lado, reparação às vítimas e punição dos culpados tornaram-se as palavras de ordem, até hoje, ainda não conquistadas. Por outro, as denúncias dos presos políticos chamaram a atenção da mídia e dos movimentos sociais que começavam a se fortalecer para a situação dos encarcerados no Brasil, constantemente torturados e assujeitados a condições subumanas de sobrevivência bem como às arbitrariedades dos policiais.

Em 1982, aconteceram as primeiras eleições diretas para governadores. O grande vitorioso foi o PMDB (a nova versão do MDB depois da reorganização partidária permitida pelo regime), que já garantia maioria no Congresso. Em São Paulo venceu Franco Montoro, político progressista, historicamente ligado às lutas sociais do país. Montoro promoveu uma gestão mais comprometida com os valores democráticos buscando uma política de “humanização das prisões”, aliada a uma proposta de reforma da polícia.

No aspecto econômico, no entanto, os primeiros anos da década indicavam uma crise: entre 1979 e 1983, políticas de ajuste ao endividamento externo, ligadas à crise internacional do petróleo, detonavam o início de um processo muito recessivo, com a agravante aceleração da espiral inflacionária. Essas políticas atingiam sobretudo as famílias pobres e miseráveis, que na região metropolitana de São Paulo, representavam

respectivamente 43% e 19% da população². Neste período também o índice de criminalidade violenta³ cresceu consideravelmente, passando de 685,6/100.000 habitantes em 1981, para 992,1/100.000 em 1984⁴. Neste contexto, o terreno estava fértil para os ataques ao governo Montoro por parte de políticos de direita e membros da polícia e do judiciário, com amplo espaço na mídia. Segundo Caldeira⁵, a privatização do bem público e a segregação teriam levado os direitos a serem considerados como privilégios e os direitos humanos especificamente, “direitos de bandidos”.

A história continua com o lento processo de retorno à normalização democrática. A censura foi totalmente erradicada, os sindicatos organizaram importantes greves, e, em 1985, tivemos o primeiro Presidente civil depois de 21 anos, embora ainda não eleito diretamente, o que só viria a acontecer em 1990. Nessa ocasião, venceu Fernando Collor de Mello, político sem vínculos partidários importantes, aliado às forças mais conservadoras da sociedade e com um discurso marcadamente populista. As denúncias de envolvimento do governo com a corrupção - dos mais altos aos mais baixos escalões e sem excluir os próprios familiares do Presidente - não tardaram a sair. As forças progressistas aliaram-se, a sociedade mobilizou-se (mais uma vez com forte participação dos estudantes) e Collor foi condenado, ao fim de um processo de *impeachment*, a perder a Presidência e o direito de participar de qualquer eleição nos oito anos subseqüentes. Mas a opinião pública exigia prisão e a sua vontade foi feita. Não contra Collor ou qualquer outro membro governo, mas contra Paulo César Farias, o PC, empresário amigo do Presidente, apontado por todos os corruptores como o intermediário das negociações fraudulentas. PC ficou alguns meses na prisão e, depois de solto, foi morto em situação cercada de mistérios.

Ressalto deste recente episódio histórico do país que, apesar da prisão do empresário, nem um único tostão lesado foi devolvido aos cofres públicos. Os herdeiros de PC e de Collor estudam nos melhores internatos

² Lopes & Gottschalk (1990)

³ A criminalidade violenta refere-se a ocorrências de homicídios, tentativas de homicídios, roubos (apropriação de móvel alheio, mediante uso de ameaça ou violência), latrocínios, lesões corporais dolosas, estupro e tentativas de estupro.

⁴ Teresa Pires do Rio Caldeira In: Brandt (1989), p. 154.

⁵ Caldeira, 1992.

européus e este último divide seus dias entre as suas propriedades e empresas no Brasil e nos Estados Unidos. Os esquemas que possibilitaram as transações ilícitas e as empresas envolvidas nelas envolvidas continuam em pleno funcionamento. Mas a opinião pública foi alentada com a prisão do corrupto e, de quebra, os “castigos divinos” que garantiram em pouquíssimo tempo, as mortes de PC, de sua mulher, da mãe e do irmão de Collor.

Entretanto, mesmo com o processo de democratização política consolidado, o isolamento da luta pelos direitos humanos continua perturbando. Renato Janine Ribeiro oferece uma outra explicação para o fato. De acordo com esta, os direitos humanos estariam remetidos a um discurso político de teor iluminista, voltado para a liberdade e a felicidade. Mas, pergunta-se o autor, talvez o desejo da maioria seja “exatamente o oposto, o da dependência de um chefe, e da não-realização pessoal”⁶. Com essa hipótese, Ribeiro sugere uma linha de pesquisa que reexamine “nossa história, para nela apontar a construção de costumes voltados para a heteronomia e a opressão - a ponto de acabarem formando uma segunda pele em suas vítimas. Uma tradição dessas não se rompe de imediato. Sua superação exige forte investimento na educação para a cidadania.” Voltaremos a essa proposta mais adiante.

Gostaria por ora de sugerir que, embora as explicações de Caldeira e Ribeiro não possam ser negadas, elas focalizam apenas o receptor do discurso e da prática de luta pelos direitos humanos, qual seja a massa da população, sobretudo os mais desfavorecidos, os que não têm qualquer direito. Proponho aqui inverter o foco: olhar para os produtores do discurso, para os agentes da luta. Minha hipótese é que a luta pelos direitos humanos no Brasil não supera seu isolamento porque tem carregado uma contradição básica: o debate em torno dos valores de liberdade, felicidade e igualdade está se restringindo ao tema da penalização que é, fundamentalmente, conservador.

Assim, a luta pela igualdade racial centraliza-se em torno da penalização da discriminação; a luta pela igualdade sexual busca, além dessa mesma penalização, também a criminalização de um conjunto de

⁶ Ribeiro, 1997.

práticas, agora denominadas “assédio sexual”; para acabar com a violência policial, a palavra de ordem é “fim da impunidade” expressa no fim da Justiça Militar - que certamente a garante, e na tipificação da tortura como crime; busca-se também tipificar os crimes coletivos, como os linchamentos, para poder penalizar grupos que decidem fazer justiça por suas próprias mãos; o novo Código de Trânsito, colocado em funcionamento no início deste ano, traz como um verdadeiro jubilo dos que lutam contra a impunidade dos mais ricos, a intensificação das penas dos que dirigem perigosamente; em relação aos chamados direitos difusos ou de terceira geração, luta-se pela penalização dos que poluem o ar, a terra e o mar; o deleite com a prisão dos corruptos suplanta qualquer debate sobre a administração das verbas públicas; e finalmente, o auge deste movimento acontece contra os pais que não colocam seus filhos na escola: podem ir para a cadeia (e por vezes vão, de acordo com a vontade de promotores mais aguerridos, como um de Minas Geraes recentemente se mostrou) por “abandono intelectual” de suas crianças - esta é a proposta penal de educação para a cidadania.

Frisemos bem: não se trata de desqualificar a reivindicação de fazer valer a lei, certamente importante no país campeão em desigualdades econômico-sociais, em que o acesso à justiça é de fato privilégio de poucos. O que apenas se está tentando aqui enfatizar é que ela se tornou o centro do debate em relação aos direitos humanos. Ou seja, os discursos e as práticas sobre os direitos humanos não chegam à população sob a forma de igualdade, felicidade e liberdade, mas sim de culpabilização, penalização e punição, integrando um movimento mundial de obsessão punitiva crescente. “Nas acres crônicas da insegurança e do medo do crime, nos fatos e acontecimentos que sugerem a fragilidade do Estado em velar pela segurança dos cidadãos e proteger-lhes os bens, materiais e simbólicos, *nos cenários e horizontes reveladores dos confrontos entre defensores e opositores dos direitos humanos inclusive para aqueles encarcerados, julgados e condenados pela justiça criminal, tudo converge para um único e mesmo propósito: o de punir mais, com maior eficiência e maior exemplaridade.*”⁷

⁷ Adorno, 1996, p. 21, grifos meus.

Entretanto, os grupos organizados em torno da defesa dos direitos humanos são os primeiros a criticarem a prisão - a forma generalizada e homogênea que assumiu a punição no Brasil. Dizem eles mesmos: a prisão é ineficaz, cara, desumana, degradante. Aliás, foi por essas críticas que acabaram sendo identificados como “defensores de bandidos”. Ora, se a prisão é tão nociva, por que se empenhar tanto em colocar racistas, sexistas, torturadores, linchadores, corruptos, poluidores, motoristas e pais negligentes na prisão? Não seria mais coerente centrar os esforços para construir outras formas de os “agressores” restituírem suas “vítimas” e a sociedade como um todo pelos danos que causaram? Ou, melhor ainda, não seria mais conveniente buscar formas de tornar a própria sociedade intolerante com este tipo de comportamento, fazendo o “forte investimento na educação para a cidadania”, sugerido por Ribeiro? Mas uma educação que resgate a pele que está sob aquela da heteronomia e opressão tem que superar em muito o nível das mudanças curriculares nas escolas nas quais têm investido os grupos historicamente voltados para a causa.

Os direitos humanos no rolo compressor do anseio punitivo⁸

É certo que a centralização do debate relativo aos direitos humanos em torno da penalização dos que atentam contra seus princípios não é um fenômeno isolado brasileiro. Trata-se de uma tendência da sociedade civil que acompanha (ou se faz acompanhar) pela emergência de um novo tipo de Estado, um Estado penal e policial⁹, que vai ganhando contornos cada vez mais nítidos, com o enfraquecimento do Estado-providência no mundo todo e, sobretudo nos Estados Unidos.

Não se pode subestimar a capacidade norte-americana de definir a agenda político-social no globo e colocar os parâmetros do debate. Naquele país, nas últimas três décadas, a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva dos deserdados tornaram-se palavras de ordem da política social.

⁸ Uma primeira versão destas reflexões foi publicada em Singer, 1998.

⁹ O termo é de Wacquant, 1996.

Segundo Wacquant, as políticas sociais dos Estados Unidos foram cindidas institucionalmente: de um lado, o seguro social, voltado para atender as populações de classe média, em situações de crise, como desemprego, doença, aposentadoria; de outro lado, o Estado de Bem-estar social, voltado para o auxílio aos carentes, aos dependentes, tornados cidadãos de segunda classe, severamente tutelados. Assim, “a caridade do Estado’ tem por objetivo primeiro reforçar os mecanismos do mercado e, notadamente, impor às populações marginais a rude disciplina do salário desqualificado”¹⁰. Essas foram as condições que propiciaram que, nos anos 70, com o agravamento da insegurança econômica, a “guerra contra a pobreza” - lema do governo Johnson - pudesse ser transmudada em “guerra contra os pobres”, caracterizada pelo desvio de verbas sociais para o setor de armamentos, pela burocratização dos processos de candidatura para as verbas sociais, pela eliminação do dispositivo de ajuda social.

Em contrapartida, deu-se um processo de criminalização da miséria, que configurou o Estado penal. O Estado penal apresenta-se sob duas formas: a transformação dos serviços sociais em instrumentos de controle e vigilância e o recurso massivo ao encarceramento. Na primeira modalidade, o acesso ao auxílio social faz-se mediante a adoção de certas normas de conduta e de obrigações burocráticas onerosas e humilhantes, que servem de instrumento de vigilância sobre as “classes perigosas”.

Na segunda modalidade, as idéias de reabilitação vão se enfraquecendo e as de repressão ganham apoio generalizado. As assistentes sociais são substituídas por policiais, as casas de tutelados são transformadas em instituições de vigilância máxima. A taxa de encarceramentos subiu de cerca de 79 por 100.000 habitantes, em 1925, para 98/100.000 em 1973 e depois saltou abruptamente até atingir 615/100.000, em 1996¹¹, período no qual as taxas de criminalidade cresceram ininterruptamente. Chegou-se assim a uma população carcerária que ultrapassa a casa do milhão e, se considerarmos as pessoas em liberdade condicional ou vigiada, temos 4.454.360 milhões de americanos

¹⁰ Wacquant, 1996: 30-37.

¹¹ Wacquant, Savelsberg, Christie e Lemgruber trazem dados sobre as taxas de encarceramento nos Estados Unidos. A fonte para todos eles é o Bureau of Justice Statistics.

sob controle do sistema penal. Apenas a Rússia apresenta uma taxa de encarceramentos superior à dos Estados Unidos. No período, as taxas cresceram em praticamente todo o mundo ocidental, com destaque para o Canadá, a Holanda, a Noruega, a Inglaterra e o Brasil.

Mas além dos encarceramentos, outros dispositivos foram adotados para a penalização das populações marginalizadas, como por exemplo o toque-de-recolher para os jovens nas ruas dos guetos, à noite. Cinquenta e nove grandes cidades adotaram esta medida entre 1990 e 1994, que não teve efeitos comprovados sobre a taxa de criminalidade, mas aumentou em muito a possibilidade de encarceramento das populações urbanas. A montagem do Estado penal americano responde assim não à criminalidade que permaneceu crescente neste período, mas aos deslocamentos sociais provocados pela desestruturação do Estado-providência. E ela tende a tornar-se sua própria justificativa na medida em que seus efeitos criminológicos contribuem para o aumento da insegurança e da violência entre aqueles aos quais ela supõe estar trazendo o remédio.¹²

O encarceramento e a segurança pública tornaram-se uma verdadeira indústria do controle do crime, com interesses econômicos próprios em uma engrenagem que envolve desde os serviços de construção das prisões (que devem ser rápidos e eficientes), até o fornecimento de equipamentos (que possibilitem o controle da comunicação, do consumo de drogas, da identificação e do comportamento), passando pela administração, cuja principal função é garantir a manutenção das grades e a não circulação das armas. No Brasil, a abismal desigualdade econômica entre a elite e a massa de miseráveis é garantida às custas de um aparato de segurança privada que inclui milhares de homens fortemente armados e um sofisticado arsenal de dispositivos de proteção da propriedade privada. Em todos esses ramos, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, observam-se grandes somas de dinheiro público sendo simultaneamente investidas e multiplicadas.

Desse modo, as questões éticas na penalização e punição dos comportamentos desviantes foram suplantadas por questões pragmáticas e administrativas. “Estamos em uma situação de necessidade urgente de uma

¹² Wacquant, 1996, pp. 36-37.

séria discussão sobre o quanto o sistema de controle formal pode crescer. Pensamentos, valores, ética - e não direcionamento industrial - devem determinar os limites do controle, a questão de quando o bastante é suficiente. (...) Com uma visão do crime como uma fonte natural ilimitada para a indústria de controle do crime, perceberemos os perigos deste tipo de raciocínio. Os interesses econômicos da indústria (...) irão sempre estar do lado da abundância de oferta, tanto da capacidade policial quanto prisional. Isso estabelece uma força extraordinária para a expansão do sistema. A prisão, então, resolve uma série de problemas nos países altamente industrializados. Suaviza a dissonância nos Estados de bem-estar social entre a idéia de tutela sobre o desempregado e a de que o prazer do consumo deve ser um resultado da produção. Também traz partes da população ociosa para o controle direto, e cria novas tarefas para a indústria e seus proprietários. Nesta última perspectiva, os prisioneiros adquirem um novo e importante papel. Eles tornam-se material bruto para o controle”¹³.

Joachim Savelsberg salienta o fato de que, nos Estados Unidos, este abrupto crescimento das taxas de encarceramento deu-se no mesmo período em que ganhavam força as demandas dos grupos “minoritários”. Um dos fatores que associa esses dois fenômenos é a penalização de condutas antes normalizadas, como por exemplo a da violência doméstica. Mas o mais importante elo entre os dois movimentos está na mobilização em torno da demanda pela aplicação da lei. A lei respeitada passa a ser vista como instrumento de garantia de direitos. Os resultados das políticas punitivas das últimas décadas, no entanto, “não surtiram efeitos diretos com relação à limitação do comportamento criminoso e violento”¹⁴.

No Brasil, deu-se processo muito semelhante, exatamente no mesmo período, embora os números totais estejam muito abaixo dos americanos. A socióloga Julita Lemgruber calcula que entre 1976 e 1989, os estados praticamente dobraram seus gastos com presos e prisões. E a tendência continua, cada vez com mais intensidade: o número de presos cresceu de 129.169 em 1994 para 148.760 em 1995, elevando a taxa de

¹³ Christie, 1993, pgs. 14-15; 112; 117-8.

¹⁴ Savelsberg, 1997, p. 7.

encarceramentos de 88 para 95/100.000 habitantes¹⁵. Além disso, podemos contabilizar mais de 250 mil mandados de prisão que aguardam execução, a maior parte por falta de vagas nas instituições carcerárias.

Também neste mesmo período, o país conheceu o agravamento da situação econômica com o conseqüente aumento das taxas de criminalidade violenta, concomitante com a mobilização social em torno da reivindicação de retorno à normalidade democrática e da garantia de direitos considerados fundamentais. O crescimento das taxas de encarceramento, que expressam o anseio de punição, e a reivindicação de direitos civis têm em comum a vontade de superação de um momento, em que as desigualdades econômicas garantem privilégios em todas as áreas da vida social, inclusive em relação à justiça: apenas os mais pobres são punidos, o crime do colarinho branco passando incólume pela justiça.¹⁶ Tornar essa realidade passado e entrar definitivamente na era da modernidade é o ideal perseguido por todos os envolvidos com as questões sociais do país.

A demanda por punição como uma demanda conservadora

Apesar desse desejo de mudanças, partidários e críticos da penalização e da punição concordam em um aspecto: a punição é um recurso conservador, para a manutenção da ordem, o reestabelecimento de normas que foram rompidas e a afirmação dos valores morais de uma sociedade.

Émile Durkheim foi o sociólogo que melhor delimitou o papel da punição, e o fez referindo-se ao ensino escolar, o que ressalta o caráter pedagógico do ato. O processo educativo é, para ele, um processo fundamentalmente normalizador, cujo objetivo é fazer com que as crianças internalizem as regras e a sua autoridade moral.¹⁷ Um dos meios mais importantes de os educadores conseguirem que seus educandos atinjam esse estágio moral é a penalidade. A penalidade é uma das várias

¹⁵ Lemgruber, 1997a; 1997b.

¹⁶ Adorno, 1996, p. 38.

¹⁷ O tema da disciplina escolar e da visão de Durkheim e Foucault sobre o tema foi amplamente discutido em Helena Singer, 1997. Ver também Garland, 1990.

antecipações da vida adulta que a criança precisa viver na escola, e por isso deve ser administrada do mesmo modo que se dá no contexto social mais amplo. Sendo a sociedade moderna avessa à violência física, também nas escolas ela deve ser banida, o que não significa banir o sofrimento. “É necessário que a criança se prepare para o esforço, para a dor, e por conseguinte, será desastroso deixá-la crer que pode fazer tudo brincando.”¹⁸ O que ocorre é uma substituição da dor física pela dor psíquica, pelo esforço, pela ausência de prazer, pela obrigação.

É importante que fique clara a relação entre regra e punição: a punição repara a falta de maneira sempre proporcional. O fundamental é que os alunos aprendam que a regra é sagrada e, portanto, inviolável. O desrespeito à regra desmoraliza porque prejudica a fé das crianças na disciplina, o que significa que a punição não serve para normalizar o delinqüente e, sim, para dar uma satisfação ao obediente. Por isso mesmo, a punição deve ser pública e sua publicidade também deve ser proporcional à gravidade do ato cometido. “A criança precisa internalizar a regra de maneira tal a sentir-se culpada caso a viole antes mesmo de ser acusada, exercitando-se desse modo em nome do adulto que virá a ser. Quando ela reconhece a autoridade daquele que pune, então a disciplina já se tornou uma força interna. O papel do professor é justamente o de ‘ensinar’ os alunos a avaliarem suas faltas. “Que é necessário para compensar o mal assim produzido? Que a lei violada testemunhe que, apesar das aparências, é sempre ela mesma, não perdeu nada de sua força, de sua autoridade, a despeito do ato que a negou; em outros termos, é necessário que se afirme frente à ofensa, e reaja de maneira que manifeste uma energia proporcional à energia do ataque que sofreu. A pena não é outra coisa que essa manifestação significativa”.¹⁹

Ralph Dahrendorf aproxima-se de Durkheim ao considerar que a explosão da litigiosidade - que o sociólogo alemão constata nos anos 80 de modo análogo ao que o francês percebia no início do século - decorre da incapacidade de a sociedade fazer os indivíduos obedecerem à lei. A contemporânea generalização dos sentimentos de insegurança e medo

¹⁸ Durkheim, 1925, p. 176.

¹⁹ Durkheim, 1925, p. 190.

diante da escalada do crime torna-se pano de fundo para a discussão do clássico tema da erosão da lei e da autoridade. E a impunidade é condição básica da definição do problema: “atos contrários às normas permanecem sem punição. A ausência crescente de punições efetivas, se estas existirem, é o significado real da erosão da lei e da ordem”²⁰. As principais causas dessa impunidade são, por um lado, a ineficácia da estrutura e a corrupção policiais e, por outro, a proteção ao réu primário. A impunidade sistemática leva à ilegitimidade da autoridade e à negação do código disciplinar, o que configura uma situação de anomia social. Assim a sociedade é definida como um conjunto de elos morais e de normas, validados pela punição dos transgressores, o que torna o comportamento previsível.

Sérgio Adorno critica as proposições de Daherendorf pela ótica do procedimento genealógico²¹, segundo o qual os fatos contemporâneos precisam ser vistos com os olhares da contemporaneidade. Para Adorno, Daherendorf propôs-se a analisar os novos antagonismos ainda com a perspectiva do passado, recuperando uma linguagem típica do século XIX, que fala da degradação da ordem, da segurança, da moral e dos valores. Desse modo, Adorno questiona os regimes de poder e verdade em jogo, subjacentes a uma interpretação de caráter tão conservador. “Por que uma reação punitiva seria mais adequada do que respostas não punitivas para os problemas da conflitualidade e da litigiosidade das sociedades contemporâneas? Por que o desejo obsessivo de punir, de punir mais e sempre com maior intensidade? (...) pode ser que a obsessão punitiva de nossa sociedade contemporânea (...) se explique justamente pelo modo de funcionamento da sociedade de risco que edifica toda uma imensa e resistente superestrutura de prevenção e segurança (...) para fazer face aos medos, perigos e ameaças que tornam a vida humana, social e intersubjetiva, absolutamente incerta”²². Adorno, assim como Christie, ofereceu uma explicação sociológica para obsessão punitiva moderna: o grande aparato de prevenção e segurança das sociedades de risco.

²⁰ Daherendorf, 1985, p. 26. Ver também Garland, 1990, p. 60.

²¹ O procedimento genealógico foi utilizado por Michel Foucault com base em proposições nietzscheanas, como veremos mais adiante. Ver a respeito, Helena Singer, 1994.

²² Adorno, 1996, pp. 19-20 e 37.

Uma resposta da perspectiva filosófica pode ser encontrada na obra de Friedrich Nietzsche, também incomodado com as demandas de ordem, segurança e moralidade do final do século XIX. Para Nietzsche, a origem da punição está no desejo do homem moderno de não esquecer, de guardar os fatos na memória, o que possibilita, tal como percebeu Daherendorf, previsões, constância, confiabilidade e, mais importante ainda, fazer promessas e “prosseguir querendo o já querido”²³. O esquecimento, por oposição, é a abertura para o novo, para a felicidade, a jovialidade, a esperança, o presente enfim.

A origem da responsabilidade que o homem moderno atribui a si mesmo está na moralidade do costume, camisa de força social, que faz o homem pensar que é livre e senhor de sua vontade pois dotado de “razão”. O modo como se institui essa moralidade racional é pelo predomínio do instinto chamado “consciência” que não permite esquecer, e cuja realização se dá pela *mnemotécnica*, que apela violentamente para a dor. “Apenas o que não cessa de **causar dor** fica na memória. (...) Quanto pior de `memória` a humanidade, tanto mais terrível o aspecto de seus costumes; em especial a dureza das leis penais nos dá uma medida do esforço que lhes custou vencer o esquecimento e manter **presentes**, nesses escravos momentâneos do afeto e da cobiça, algumas elementares exigências do convívio social”. Pelos suplícios e procedimentos afins, “chegou-se finalmente à `razão`”²⁴.

O conceito moral de *culpa* teve sua origem no conceito material de dívida e o *castigo* é de fato uma reparação - foi desse modo que as idéias de dano e dor foram associadas. No passado, castigava-se para desafogar a raiva pelo dano causado; com o humanismo, passou-se a responsabilizar o delinqüente pelo seu ato e pressupor que apenas ele deveria ser castigado. Para a humanidade antiga, o castigo era uma festa, a crueldade proporcionava prazer, mas esses sentimentos não foram extintos no presente: “um olhar penetrante percebe ainda hoje traços desses prazeres tão antigos e profundos no homem”²⁵. A base do mecanismo punitivo está no

²³ Nietzsche, 1988, p. 58.

²⁴ Nietzsche, 1988, pp. 62-3.

²⁵ Nietzsche, 1988, p. 68.

pensamento que estabelece preços, mede valores, imagina equivalências, trocas. É, enfim, o direito pessoal rudimentar, que medeia as relações entre credor e devedor.

Na constituição das sociedades, os indivíduos são os devedores e a sociedade o credor, que deve constantemente fazer lembrar a dívida de seus membros para com os benefícios sociais. Quanto mais fraca a sociedade, maior a necessidade de castigar para impedir o esquecimento - e nesse aspecto Nietzsche coincide com Durkheim. O filósofo apenas vai mais longe e imagina uma sociedade forte o suficiente para prescindir da punição. “Não é inconcebível uma sociedade com tal **consciência de poder** que se permitisse o seu mais nobre luxo: deixar **impunes** os seus ofensores”²⁶.

Ao encontrar a origem da punição na relação credor/devedor, Nietzsche esclarece o procedimento genealógico de sua análise segundo o qual um aspecto a **não** se considerar para historiar a gênese da punição é a finalidade advogada para ela. A utilidade reivindicada para um fenômeno representa apenas indícios de uma vontade de poder que se assenhorou dele e lhe imprimiu uma função, pela via da interpretação, o saber que se articula com o poder. Observando-se os efeitos da punição, percebemos que ela é inútil para engendrar os sentimentos de remorso, consciência pesada ou culpa. “Justamente entre prisioneiros e criminosos o autêntico remorso é algo raro ao extremo, as penitenciárias e casas de correção **não** são o viveiro onde reproduz essa espécie de verme roedor (...) Mas se consideramos os milênios **anteriores** à história do homem, sem hesitação poderemos afirmar que o desenvolvimento do sentimento de culpa foi **detido**, mais do que tudo precisamente pelo castigo - ao menos quanto às vítimas da violência punitiva. Não subestimemos em que medida a visão dos procedimentos judiciais e executivos impede o criminoso de sentir seu ato, seu gênero de ação, como repreensível **em si**: pois ele vê o mesmo gênero de ações praticado a serviço da justiça, aprovado e praticado com boa consciência: espionagem, fraude, uso de armadilhas, suborno (...)”²⁷. O

²⁶ Nietzsche, 1988, p. 76.

²⁷ Nietzsche, 1988, pp. 86-7.

principal efeito do castigo é de fato aumentar a prudência, o cuidado do criminoso para não ser pego pelas malhas da justiça.

Michel Foucault segue essa trilha aberta por Nietzsche para demarcar a punição como estratégia de controle, pela inscrição do poder nos corpos. A punição é aplicada quando o poder atesta que os corpos estão se afastando da norma, e impõe-se então como corretivo e instrumento de hierarquização dos desvios, de onde vem a grande importância da boa administração das penas - a que tanto se dedicou Durkheim. A recompensa está justamente contida nessa hierarquia punitiva. Os prêmios e honrarias estão inscritos nas tecnologias disciplinares como instrumento de medição para a comparação, a exclusão, a normalização, a homogeneização enfim dos traços individuais, dos comportamentos e dos desempenhos.²⁸

Resgatando o caráter emancipatório dos Direitos Humanos²⁹

Se a demanda por punição é uma demanda fundamentalmente conservadora, é pouco coerente associá-la à luta pelos direitos humanos, sobretudo em um país como o Brasil, em que todas as forças humanitárias têm que se voltar para a sua transformação. Ao demandar encarceramento, os militantes dos direitos humanos estão também eles se furtando às questões éticas, e restringindo-se aos aspectos pragmáticos: penalizando-se, inibem-se as condutas que atentam contra os princípios universais de liberdade, igualdade, solidariedade.

A fragilidade da proposta é clara. Todos os homens são dotados de razão, nascem livres e têm direito à vida; entretanto, após um julgamento realizado em parâmetros bem definidos, um indivíduo pode ser considerado **culpado**. Uma vez considerado culpado, esse alguém deixa de ter direito à liberdade. Por quê? Talvez a única resposta adequada seja que ele deixou de ser homem, não se conduziu sob os auspícios da razão e igualou-se aos animais. Ora, acontece que o homem que passa por um julgamento está

²⁸ Michel Foucault, 1975. Sobre a concepção foucaultiana de punição, ver também Singer, 1997, p. 42; e Garland, 1990, pp. 60-2 e 171.

²⁹ A proposta de direitos humanos "como guião emancipatório" é de Boaventura de Sousa Santos. Ver a respeito Santos, 1995 e 1997.

respondendo por um delito definido socialmente. Desde os iluministas, que pretenderam ter superado a moral religiosa que dogmatiza a definição dos pecados, não se procura mais definir de forma absoluta o que seja ou não delito, deixando-se tal atribuição para cada organização social. E então emerge a grande fissura: em um nível metafísico, direitos são declarados como dados da natureza humana e esta é definida com base no atributo da racionalidade; no nível social, alguns atos são definidos como delitos e é atribuída a uma instância específica o poder de tirar os direitos dos homens acusados por algum destes delitos.

Definitivamente os direitos humanos não combinam com o sistema penal, que individualiza as responsabilidades, se volta para encontrar “culpados” e pune, a maior parte das vezes com o encarceramento, que não restitui a “vítima” do suposto crime e muito menos a sociedade. A alternativa deveria ser buscada no tratamento dos conflitos pela via do eixo coletivo³⁰. Segundo Jacques Rancière, os direitos humanos conformam um universal desprovido da “potência de construir casos em que ele esteja singularizado, posto à prova de sua contradição” quando se tornam “apenas os direitos da vítima que se lamenta, os direitos dos que são incapazes de fazer valer um direito”³¹.

Além de se furtar às questões éticas, a militância centrada na condenação dos violadores dos direitos humanos é também depolitizadora. Neste sentido, os movimentos pelos direitos humanos não estão isolados em relação aos movimentos progressistas em geral, neste final de milênio. De fato, a tendência à judicialização dos conflitos concomitante a um enfraquecimento dos movimentos sociais é a preponderante, estando as forças progressistas paralisadas por uma atitude mais voltada para a manutenção dos direitos adquiridos do que pelas iniciativas emancipadoras³². Para repolitizar os conflitos é necessário sair do quadro de referência dominante e propor novos temas para a agenda do debate político e social. Os esforços deveriam ser centrados na transformação das

³⁰ Adorno, 1996, pp. 21 e 33.

³¹ Rancière, 1994, p. 377.

³² Santos, 1995 e 1997.

condições econômicas e sociais que engendram a discriminação étnica, sexual ou de qualquer outro tipo. As propostas mais importantes deveriam ser as que buscam transformar radicalmente as estruturas de poder e as instituições dominadas pelo autoritarismo - que possibilitam a violência policial e a manutenção de privilégios quanto ao acesso à justiça - ou, melhor ainda, que invistam em outras formas de resolução de conflito que não a policial.

Tornando a distribuição da justiça mais eqüitativa, certamente seriam muito menos freqüentes casos em que as comunidades decidem fazer “justiça por suas próprias mãos”. Só é possível resolver o caos que é o trânsito nas metrópoles, pressionando as autoridades para investirem no transporte coletivo. Colocar corruptos na cadeia só serve para alimentar o “prazer da crueldade” descrito por Nietzsche - para o bem público, muito mais importante é fazer com que eles devolvam o que roubaram e desenvolver formas de controle democrático sobre a administração dos bens públicos. Do mesmo modo em relação aos que atentam contra o meio ambiente. Finalmente, ao invés de ficarmos indefinidamente repetindo que “o lugar de toda criança é na escola”, temos que nos questionar que escola é essa em que nossas crianças passam toda a sua infância, certamente ainda muito próxima do modelo formulado por Durkheim.

Mas para que a população se identifique com essas propostas é preciso criar uma cultura dos direitos humanos, investir no poder social³³, tendo em mente o arrancar “da pele de heteronomia e opressão que se formou sobre as nossas”. Isso implica horizontalizar as relações de poder na família, na escola, no ambiente de trabalho, nos hospitais, transformando as normas e hierarquias que de tão hegemônicas foram internalizadas e até naturalizadas em um regime de verdade que silencia qualquer possibilidade de questionamento. Significa também democratizar a gestão pública, por meio da participação popular e da transparência administrativa. Ter essa utopia em mente para direcionar as práticas cotidianas significa manter o debate no plano da ética e ser coerente com o espírito transformador dos direitos humanos, não nos deixando levar por demandas conservadoras.

³³ Adorno, 1996, p. 35.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sérgio (1996) "A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea". Tese de livre-docência apresentada ao Departamento de Sociologia da FFLCH/USP.
- BRANDT, Vinícius Caldeira (coord) (1989) *São Paulo - Trabalhar e viver*. São Paulo: Comissão Justiça e Paz/Brasiliense, p. 154.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio (1992) "City of walls: crime, segregation and citizenship in São Paulo". Tese de Phd em Antropologia da Universidade da Califórnia.
- CHRISTIE, Nills (1993) *Crime control as industry*. London/New York: Routledge.
- DAHERENDORF, Ralph (1985) *A lei e a ordem*, DF: Instituto Tancredo Neves/Fundação Friedrich Naumann, 1987, p. 26.
- DURKHEIM, Émile (1925) *L'Éducation morale*. Paris: Librairie Felix Alcan, p. 176.
- FOUCAULT, Michel (1975) *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, Petrópolis: Vozes, 1977.
- GARLAND, David (1990) *Punishment and modern society*, Oxford: Clarendon Press.
- LEMGRUBER, Julita (1997a) Segurança não tem preço, cadeia tem custo, *Folha de S. Paulo*, 24/07, p. 2; Julita Lemgruber, 1997b, Quem paga a pena - entrevista a Sílvio Ferraz, *Veja*, 16/07, pp. 9 a 11.
- LEMGRUBER, Julita (1997b) Quem paga a pena - entrevista a Sílvio Ferraz, *Veja*, 16/07, pp. 9 a 11.
- LOPES, Juarez Brandão & GOTTSCHALK, Andréa (1990) Recessão, Pobreza e Família: a Década pior do que perdida". *São Paulo em Perspectiva*, 4(1): 101-109, jan/mar.
- NIETZSCHE, Friedrich (1988) *Genealogia da moral*, São Paulo: Brasiliense, (orig. em 1887).

- RANCIÈRE, Jacques (1994) O dissenso. In: NOVAES, Adauto (org.), *A crise da razão*. São Paulo: Minc-Funarte/Cia das Letras.
- RIBEIRO, Renato Janine (1997) O desejo de ser tutelado. *O Estado de São Paulo*, 22 de agosto, p. A-2.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1995) *Toward a new common sense. Law, Science and Politics in the paradigmatic transition*. New York: Routledge.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1997) Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (48): 11-32, junho.
- SAVELSBERG, Joachim (1997) “Controlando a violência: a justiça criminal, a sociedade e as lições dos Estados Unidos. Paper apresentado ao seminário “São Paulo Sem Medo”, organizado pelo Núcleo de Estudos da Violência (USP) e pela Rede Globo de Televisão, p. 7.
- SINGER, Helena (1994) A genealogia como procedimento de análise. Adorno, Sérgio (org.). *Escritos - Michel Foucault*, (1): 17-27, São Paulo: Sociologia USP, 2. semestre.
- SINGER, Helena (1997) *República de Crianças: sobre experiências escolares de resistência*, São Paulo: Hucitec/FAPESP.
- SINGER, Helena (1998) “Direitos Humanos e Volúpia Punitiva”. *Revista USP – Dossiê Direitos Humanos*, maio
- WACQUANT, Lôic (1996) D’État charitable à l’État penal. Notes sur le traitement politique de la misère en Amérique. *Regards Sociologiques*, mai ,11: 30-37.